AUT. 149

L E I Nº 154/05

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, permitindo a cobrança da taxa de saneamento devida pelos usuários residentes no Município, no mesmo talão de cobrança dos serviços de água/esgotos.

§ ÚNICO – A taxa de saneamento de que trata este artigo ,refere-se aos serviços de coleta de lixo e operação do aterro sanitário.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, será pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado com a devida autorização Legislativa.

Art. 3º - A taxa de saneamento a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será fixada mediante Decreto do Executivo, levando-se em consideração a planilha de custos apresentadas:

I. pela Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** no que se refere a operação do aterro sanitário; e

II. pela empresa contratada para efetuar a coleta de lixo no município de Apucarana.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

Vida sim, drogas não.